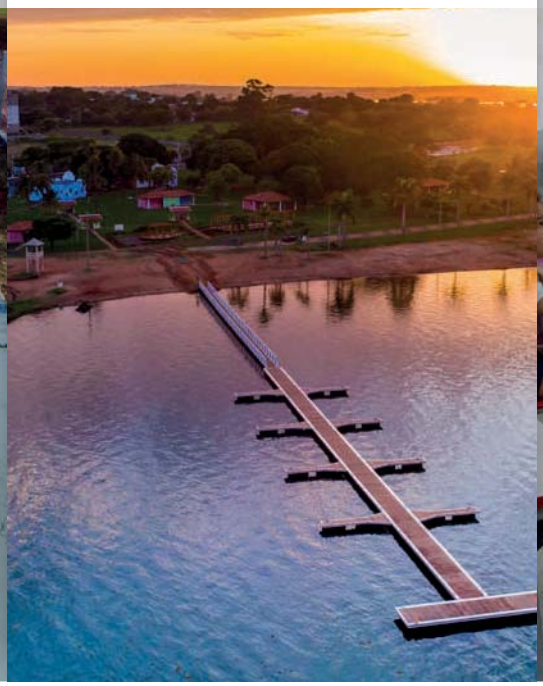
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 20 de março de 2025 · Ano XII | Edição nº 2655

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 20 de março de 2025
Ano XII | Edição nº 2655

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Portarias 10
Licitações e Contratos 10
Cotação 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Homologação 11
Edital 11



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.099, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autoria: José André de Oliveira Neto - PL

"Institui no Município de Pereira Barreto o "Janeiro Branco" e a "Campanha de Estímulo ao cuidado da saúde mental".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pereira Barreto, o "**Janeiro Branco**", a ser realizado anualmente no mês de janeiro, dedicado à conscientização e ao estímulo e cuidado da saúde mental.

Art. 2º Durante o "Janeiro Branco", o Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social, incentivará e promoverá, dentro das suas possibilidades orçamentárias e administrativas, ações integradas para:

I – Incentivar a realização de palestras, rodas de conversa e workshops sobre saúde mental, voltadas para a população em geral, profissionais da saúde e da educação;

II – Divulgar materiais educativos sobre a importância do cuidado com a saúde mental e a prevenção de transtornos mentais;

III – Estimular a criação de espaço de acolhimento e escuta nas unidades de saúde e escolas municipais;

IV – Incentivar parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar o alcance das campanhas;

V – Promover campanhas de mídia em rádios, redes sociais e outros meios de comunicação locais com mensagens de conscientização sobre a saúde mental.

Art. 3º A "Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental" será articulada com o "Janeiro Branco" e terá como objetivos principais:

I – Reduzir o preconceito em relação aos transtornos mentais e incentivar o debate sobre o tema;

II – Oferecer informações sobre os serviços de saúde mental disponíveis no município;

III – Estimular hábitos saudáveis que contribuam para a saúde mental, como atividades físicas, práticas de relaxamento e convivência social.

Art. 4º Durante o mês de janeiro, o Poder Público poderá dedicar atenção especial à saúde mental dos servidores públicos municipais, promovendo ações específicas para essa categoria, tais como:

I – Garantir o apoio à saúde mental do servidor público municipal, com a realização de debates, projetos e espaços de escuta e acolhimento voltados para essa categoria;

II – Promover mutirões periódicos de atendimento psicológico exclusivo para os servidores públicos municipais, conforme a disponibilidade da rede municipal de saúde;

III – Incentivar os servidores públicos municipais a utilizarem vestimentas brancas em algum dia específico do mês, como símbolo de conscientização e engajamento com a campanha;

IV – Criar um canal de atendimento gratuito voltado ao cuidado com a saúde mental, nos moldes do Centro de Valorização da Vida (CVV), para acolhimento e escuta da população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 6.000, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autoria: Daniel César Oliveira de Melo -Podemos

"Dispõe sobre a criação da 'Hora do Silêncio' em espetáculos artístico-culturais e esportivos no Município de Pereira Barreto, em benefício de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais sensíveis, e dá outras providências.".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pereira Barreto, a **Hora do Silêncio**, medida que estabelece condições de acessibilidade sensorial em espetáculos musicais, circenses e eventos educativos, culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, destinada ao benefício de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais sensíveis.

Art. 2º Durante a Hora do Silêncio, os organizadores de eventos deverão adotar as seguintes medidas:

I - reduzir o volume dos sons a níveis adequados, de forma a evitar desconforto sensorial;

II - eliminar ou reduzir o uso de luzes piscantes, estroboscópicas ou de alta intensidade;

III - adequar o ambiente para torná-lo mais calmo, previsível e acessível.

Art. 3º A definição dos eventos, dias e horários nos quais será aplicada a Hora do Silêncio será realizada por uma Comissão Especial de Acessibilidade Sensorial, composta por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

IV – um representante do Poder Legislativo;

V - um representante de associações ou entidades ligadas à causa das pessoas com deficiência e TEA;

VI – um representante de escolas de atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência;

VII - um representante da sociedade civil, preferencialmente familiar de pessoa com TEA;

VIII – um representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º A Comissão será responsável por elaborar e divulgar um calendário anual com os eventos que atenderão à Hora do Silêncio.

§ 4º A Comissão poderá propor alterações e ajustes no decorrer do ano, respeitando a realidade dos eventos realizados no Município.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão incluir, em sua programação e divulgação, informações claras sobre a realização da Hora do Silêncio, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes designados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os organizadores dos eventos às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa, em caso de reincidência, no valor de 30 (trinta) Unidades de Referência do Município (UR), a ser revertida para programas municipais de acessibilidade e inclusão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 6.001, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A**utoria: Valéria dos Santos Felipe – PSB**

"Estabelece diretrizes para o atendimento humanizado e seguro de pacientes em surto psicótico nas residências ou unidades de saúde do município de Pereira Barreto e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção de um atendimento humanizado e seguro de pacientes em surto psicótico nas residências ou nas unidades de saúde do município de Pereira Barreto, respeitando a legislação federal e estadual vigente, bem como as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se surto psicótico o estado clínico em que o paciente apresenta sintomas como delírios, alucinações, agitação psicomotora, desorganização do pensamento e comportamento, depressão grave, podendo representar risco a si mesmo ou a terceiros.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá implementar medidas para aprimorar o atendimento a pacientes em surto psicótico, respeitando os seguintes princípios:

I – segurança do paciente e da equipe de saúde:

a) garantia de um ambiente seguro para o paciente, os profissionais de saúde e demais pessoas envolvidas no atendimento;

b) abordagem respeitosa e humanizada, com estratégias para minimizar a agitação e a desorientação do paciente;

c) acionamento de equipes de segurança, como Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, nos casos em que a situação representar risco iminente e necessidade de condução ao serviço de urgência.

II – apoio aos profissionais de saúde:

a) promoção de capacitação periódica para os profissionais da rede municipal de saúde sobre abordagens humanizadas em saúde mental, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

b) desenvolvimento de protocolos internos de atendimento pelas unidades de saúde municipais, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente.

III – encaminhamento e continuidade do atendimento:

a) encaminhamento do paciente, após estabilização, aos serviços de urgência disponíveis no município, como a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto ou o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

b) após a avaliação médica e estabilização do quadro, avaliar a possibilidade de transferência para unidades especializadas de outros municípios nos casos de gravidade que exijam atendimento não disponível na rede municipal;

c) desenvolvimento de estratégias de acompanhamento multidisciplinar para os pacientes atendidos, sempre que possível, com apoio de médicos psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e profissionais da enfermagem.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com entidades especializadas, órgãos estaduais e federais para aprimorar as ações voltadas ao atendimento em saúde mental, incluindo a ampliação dos serviços de emergência psiquiátrica.

Art. 5º Nos casos que demandem internação involuntária ou compulsória, deverão ser respeitados os direitos do paciente, seguindo rigorosamente a legislação federal vigente, com comunicação às autoridades competentes.

Art. 6º As diretrizes estabelecidas por esta Lei deverão ser implementadas de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e operacional do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.671, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre cancelamento de Receitas Eventuais e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 247/2025, em 7 de janeiro de 2025, de Marcos Antonio Malaquias dos Santos, solicitando o cancelamento de Receitas Eventuais lançado em 30 de maio de 2022, devido a concessão da gratuidade jurisdicional no processo 1501225-22.2023.8.26.0439;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", o débito referente à Receitas Eventuais, lançado em 30 de maio de 2022, inscrito em dívida ativa em desfavor de Marcos Antonio Malaquias dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.672, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.098, de 18 de março de 2025, que autorizou o Executivo a conceder bolsas de estudo de 70% para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados em cursos presenciais nas Faculdades Integradas Urubupungá e no colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas"

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo, autorizada pela Lei Municipal nº 5.098, de 18 de março de 2025, se dará exclusivamente a alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto, e matriculados nos cursos presenciais da AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto-SP.

Art. 2º Os procedimentos para inscrição e seleção para concessão da bolsa de estudo que trata a Lei 5.098 serão definidas no edital que integra este decreto.

Art. 3º Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os requisitos previstos na Lei 5098/2025 e o Edital de inscrição e seleção para concessão da bolsa de estudo.

Art. 4º A seleção será realizada através de avaliação socioeconômica pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que levará em consideração os requisitos previstos no art. 5º da Lei Municipal 5.098/2025.

Art. 5º De acordo com o Termo de Ajuste celebrado com a AECU serão concedidas ao alunos aprovados na seleção bolsa de estudo de 100% (cem por cento), sendo 70% (setenta por cento) de responsabilidade da Prefeitura e 30% (trinta por cento) de responsabilidade da AECU.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2025.

> *"Edital de abertura das Inscrições para o processo seletivo visando a concessão de bolsas de estudo para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nos cursos presenciais nas Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá - AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior"*

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por seu Prefeito **HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** os procedimentos para as **INSCRIÇÕES** para o **PROCESSO SELETIVO** visando a concessão de bolsas de estudo para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nos cursos presenciais na Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior.

DA BOLSA DE ESTUDO

De acordo com o Termo de Ajuste celebrado com a AECU serão concedidas ao alunos aprovados na seleção **bolsa de estudo de 100%** (cem por cento), sendo 70% (setenta por cento) de responsabilidade da Prefeitura e 30% (trinta por cento) de responsabilidade da AECU.

REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO:

Ser residente no município de Pereira Barreto;

Possuir renda familiar per capta de até 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos federal.

Não possuir formação de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

Encontrar-se matriculado em cursos presenciais de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;

Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal;

Somente os alunos matriculados na FIU e Colégio Técnico que se enquadram nos critérios acima poderão participar da inscrição e seleção.

LOCAL - PERÍODO – HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES:

Os interessados na ajuda de custo referente a bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal nº 5.098 de 18 de março de 2025, **deverão inscrever-se exclusivamente através do sítio eletrônico https://bolsadeestudo.pereirabarreto.sp.gov.br/**

A abertura do site para as inscrições será realizada **no dia 26 de março de 2025** à partir das 12h e **o encerramento** das inscrições será **no dia 03 de abril de 2025** às 23h59min.

Não serão aceitas inscrições presenciais ou fora do prazo estabelecido nesse edital.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO:

ETAPA 1 - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

A primeira etapa consiste no preenchimento das informações no formulário de inscrição no site **https://bolsadeestudo.pereirabarreto.sp.gov.br/,** sendo: a identificação do aluno/interessado, perfil acadêmico, situação socioeconômica, composição familiar do interessado (de todos que residem na casa), situação habitacional e gastos familiares.

Para concluir a primeira etapa o interessado deverá preencher as informações de todos os campos existentes.

ETAPA 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

A segunda etapa consiste na apresentação dos documentos pelo interessado.

A cópia digital da documentação exigida deverá ser anexada pelo interessado durante o preenchimento da inscrição no site **https://bolsadeestudo.pereirabarreto.sp.gov.br/**, devendo estar em consonância com as informações declaradas na Etapa 1.

Documentos obrigatórios:

Foto de rosto do candidato;

Comprovante de matrícula nos cursos presenciais na Faculdades Integradas Urubupungá ou Colégio Técnico XI de Agosto, em curso de nível técnico ou superior;

Documento que contenha o nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

Documento que contenha o nº de identidade (R.G.) do requerente;

Comprovante de energia elétrica do endereço do requerente (ref. fevereiro ou março/2025);

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal **em nome do ALUNO.** (pode ser retirada no site oficial da prefeitura https:/www.pereirabarreto.sp.gov.br na área do cidadão online https://servicos.pereirabarreto.sp.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito

Obs: Alunos que não possuem cadastro devem realizar o auto cadastramento primeiramente para que possam apresentar a Certidão Negativa.

Comprovantes de renda de todos os integrantes do núcleo familiar (conforme preenchimento na Etapa 1):

Obs: Deverão ser anexados os comprovantes ou as declarações para cada tipo de renda:

- Para os trabalhadores do regime de CLT, estatutários, etc: apresentar holerite ou outro tipo de demonstrativo de salário do último mês recebido.

- Para os trabalhadores informais e outros que não possuam comprovante de renda: deverão apresentar a declaração conforme modelo disponibilizado no site **http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo**

- Para pensionistas, aposentados, ou pessoas que estejam recebendo auxílios do INSS ou de outro regime de contribuição: extrato do auxílio.

- BPC - Benefício de Prestação Continuada: extrato do auxílio.

- Seguro desemprego: comprovante de parcelas do seguro.

- Pensão alimentícia: Comprovante ou declaração conforme modelo disponibilizado no site da inscrição **https://bolsadeestudo.pereirabarreto.sp.gov.br/**

- Caso a família possua outras rendas diferentes das citadas acima também deverão ser declaradas e caso não tenha o comprovante fazer a declaração conforme modelo II disponibilizada no site da inscrição **https://bolsadeestudo.pereirabarreto.sp.gov.br/.**

Carteira de trabalho de todos os integrantes da família maiores de 18 anos ou à partir dos 14 anos para menores aprendizes. **Deverá ser anexada preferencialmente as informações extraídas do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (identificação e contratos de trabalho e/ou anotações no caso de afastamentos)**. Caso seja a Carteira de Trabalho Física, deverão ser anexadas as seguintes páginas:

página inicial com foto, numeração e assinatura.

página de qualificação civil.

página do último registro (ativo e/ou saída) ou da primeira página de registro em branco caso não tenha registro em carteira.

Páginas de anotações no caso de afastamentos.

Documentos **opcionais somente** para os alunos que tenham e desejam comprovar gastos com despesas da família com moradia (situação habitacional) deverão ser anexados somente nos casos em que a família tenha o:

Comprovante de prestação de financiamento habitacional do mês de fevereiro ou março /2025 ou;

Cópia do contrato de locação e/ou comprovante de pagamento de aluguel dos últimos 02 meses (fevereiro e março/2025 ou janeiro e fevereiro/2025);

Documentos **opcionais somente** para os alunos que tenham e desejam comprovar gastos com despesas da família com educação de ensino técnico e superior **(exceto do próprio requerente, apenas de outro membro da família)**:

Comprovante de pagamento da mensalidade escolar de curso técnico ou superior **dos demais membros da família** (fevereiro ou março /2025).

DA SELEÇÃO

O processo de seleção se dará após a conclusão do período de inscrição.

Conforme previsto no item VI do art. 5ª da Lei 5.098/2025 participarão do processo de seleção **somente os candidatos que realizarem o cadastramento prévio e a apresentação dos documentos necessários no site específico para a inscrição do Programa Bolsa de Estudo, sendo as duas etapas do** processo de inscrição previstas conforme item 2 desse Edital.

Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.098/2025, a seleção dos estudantes será realizada pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo àqueles que preencham os requisitos previstos neste Edital.

Caso haja necessidade de comprovação das informações apresentadas digitalmente para a avaliação social, será realizado contato telefônico com o candidato ou visita domiciliar.

Durante o processo de avaliação a SMAS poderá solicitar outros documentos visando a complementação das informação.

A seleção realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município, levará em consideração os requisitos previstos no artigo 5º da Lei 5.098/2025, bem como o parágrafo 1º, sendo os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional.

O estudante beneficiado com a bolsa no ano anterior, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na lei, terá prioridade na concessão do benefício.

Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos com necessidades especiais. Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.

Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuir menor renda *per capita* e maior número de dependentes;

Se o candidato omitir informação ou alterar a verdade com a finalidade de preencher os requisitos exigidos neste edital, bem como aqueles fixados por lei, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção além de perder eventual benefício que porventura já lhe tenha sido concedido.

Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei Municipal nº 5.098 de 18 de Março de 2025, terão sua inscrição indeferida.

DO RESULTADO

Após finalizada a etapa de avaliação das inscrições para a seleção pela SMAS a Classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico das inscrições.

A classificação ocorrerá em lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Perderá o benefício, o aluno que:

apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

rendimento escolar inferior à média 5 (cinco);

desistir do curso que trata essa lei;

em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fim de elaboração do levantamento

socioeconômico e cessada a hipossuficiência;

usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação expressa das condições impostas no presente Edital.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 23.006, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio no
Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 3581/2025, em 18 de março de 2025, formulada por Gisele Peixoto Ribeiro Antonelo, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Gisele Peixoto Ribeiro Antonelo**, matrícula funcional GP/nº 49328, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/07/2012 a 19/07/2017 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 31/03/2025 a 29/04/2025**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Cotação

INTERESSE DE ORÇAMENTO

COTAÇÃO nº 1480/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas **ADICIONAIS** de eventuais interessados na prestação de serviços com realização de aplicação de inseticida residual em imóveis localizados em quarteirões próximos aos casos confirmados de Leishmaniose Visceral Americana em humanos, ocorridos nos anos de 2023/2024.

Detalhamento do objeto e serviços: **SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA pelos e-mails: patricia.shirosawa@pereirabarreto.sp.gov.br** ou **licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.**

As propostas deverão ser preenchidas via sistema eletrônico **até as 9hs do dia 26 de março de 2025**.

Os interessados deverão solicitar link e senha de acesso no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8569/ 3704-8505, ou pelo e-mail: patricia.shirosawa@pereirabarreto.sp.gov.br, sendo necessário informar o CNPJ para o envio da senha de acesso.**Não serão aceitas propostas via protocolo.**

A presente cotação não importa necessariamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada.

Para efetivação de futura contratação, a empresa deverá apresentar as documentações necessárias para sua HABILITAÇÃO (CNDs Tributos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Trabalhista e CND Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Contrato Social com a última alteração).

Para mais informações, ou os demais arquivos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 3704-8569 ou pelo e-mail: patricia.shirosawa@pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto, 20 de março de 2025.

Departamento de Licitações

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO - SP

"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR (AVE)

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos que, transcorridos os prazos legais, e, mantidas as classificações constantes no Edital Nº 05/2025 de 14 de março de 2025, publicado no Diário Oficial na mesma data, páginas 04 a 18, **HOMOLOGA** o Processo Seletivo Nº 001/2025 de provas para a contratação de servidor para preenchimento de funções temporárias de Auxiliar de Vida Escolar (AVE), realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto nº 6.626 de 23 de janeiro de 2025.

Pereira Barreto/SP, 20 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Edital

EDITAL Nº 002/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

"Edital de abertura das Inscrições para o processo seletivo visando a concessão de ajuda de custo para auxiliar nas despesas de transporte dos alunos regularmente matriculados e que frequentam cursos de nível superior ou técnico em cidades vizinhas"

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por seu Prefeito **HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que encontram-se abertasas INSCRIÇÕES para o **PROCESSOSELETIVO** visando a concessão de ajuda de custo aos estudantes residentes em Pereira Barreto - SP e que estiverem regularmente matriculados em Instituições de Ensino nas cidades de Araçatuba, Três lagoas, Andradina e Ilha Solteira, reconhecidas oficialmente pelo Ministério da Educação, em Escolas/Instituição de Educação Superior ou de Cursos Técnicos.

1. **DAS INSCRIÇÕES**

1.1. PERÍODO – HORÁRIO - LOCAL

1.1.1. Os interessados na ajuda de custo referente a bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal n° 5.097 de 18 de março de 2025 **deverão** inscrever-se exclusivamente através do sítio eletrônico **https://www.pereirabarreto.sp.gov.br/auxiliotransporte ;**

1.1.2. A abertura para as inscrições conforme item 1.1.1 será realizada **no dia 21 de março de 2025** e **o**

encerramento das inscrições será **no dia 04 de abril de 2025** às 23h59min.

1.1.3. É de total responsabilidade do estudante interessado o anexo e conferência dos documentos exigidos não sendo permitidos o anexo de documentos fora do prazo estabelecido nesse edital, a entrega de forma presencialou de outros meios eletrônicos.

1.2 REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

I. Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

II. Não possuir outro curso de nível superior;

III. Não apresentar débitocom a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;

IV. É vedada a inscriçãode estudantes matriculados em ensino médio regular e cursinhos.

V. A lei aplica-se somente aos cursos presenciais e será concedida somente aos alunos deferidos que utilizam das empresas prestadoras de serviços que participaram da Consulta Pública nº 001/2025;

VI. Os alunos que não comparecem diariamente às aulas devido a períodos de adaptaçãoda grade curricular ou frequência reduzida de disciplinas receberão um montante proporcional aos dias de utilização do transporte.

1.3 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

I. A última conta de energia elétricado requerente, ou seu representante legal, ou documentosimilar que comprove a residência;

II. Comprovante que utiliza o transporte, medianteapresentação de declaração ou contrato do prestador de serviço de transporte;

III. Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve ser consignado o horário do curso;

IV. Documento de Identidade ou CNH;

V. Cadastrode Pessoa Física (CPF);

VI. foto atual digitalizada;

VII. Certidão Negativade Débitos com a FazendaMunicipal em nome do estudanteinteressado, com endereço compatível ao apresentado no inciso I, retirado no site da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, no link “Serviços”;

VIII. Confirmar corretamente a opção no sítio eletrônico a entidade de ensino, prestador de serviço e linha que fará uso;

IX. Confirmar opção no sítio eletrônico sob a declaração firmada pelo estudanteacerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciênciasobre as penalidades legais em caso de falsidade.

2. **DA SELEÇÃO**

2.1. Conforme estabelecido na Lei Municipal n° 5.097 de 18 de março de 2025, a seleção dos estudantes será feita pela Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, atendendo àqueles que preencham os requisitos, através de análise realizada.

2.2. Se o candidato omitir informação ou alterar a verdade com a finalidade de preencher os requisitos exigidos neste edital, bem como aqueles fixados por lei, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção além de perder eventual benefício que por ventura já lhe tenha sido concedido;

2.3. Os estudantes que receberem o auxilio transporte indevidamente (desistências, evasão, afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudese demais situaçõesque configurem inexistência de vínculo institucional ou com o prestador de serviço de transporte) deverão restituir o Município de todos os valores recebidos indevidamente.

2.4. Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei Municipal n° 5.097, de 18 de março de 2025, terão sua inscrição indeferida.

3. **DO RESULTADO**

3.1. A Classificação final será divulgada no Diário Oficialdo Município e no sítio eletrônico das inscrições;

3.2. A classificação ocorreráem **lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados.**

4. **DOS RECURSOS**

4.1. Os candidatos inscritos para a concessão de ajuda de custo deste edital poderão recorrer de eventual desclassificação do processo seletivo, **no período de 09/04/2025 a 10/04/2025.**

4.1.1 Para retificação de documentação o aluno poderá utilizar-se novamente do sistema do Auxílio Transporte que estará aberto neste período. É vedado a inscrição de novos candidatos nesse período.

4.1.2 Para demais casos o aluno poderá nos dias 09 e 10/04/2025 entrar com recurso mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, no horário das 13h às 17h, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, instruído com as razões do recurso e documentos pertinentes.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para julgar os recursos interpostos pelos interessados, a contar da data do encerramento do prazo para interposição de recursos.

4.3. Havendo alteração na lista de classificação por motivo de deferimento de recurso, será ela retificada e publicada novamente.

4.4. A Secretaria Municipal de Educação constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, não cabendo outros recursos administrativos.

5. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação expressadas condições impostas no presente Edital;

5.2. Após divulgação da lista de aprovados, será publicado edital com as informações pertinentes à inserção no sistema do Auxilio Transporte, do representante de cada veículo/linha de transporte, que será escolhido entre os alunos aprovados com a anuência do prestador de serviço para o recebimento do referido Auxilio. O representante deverá ser formalmente nomeado, através de procuração com poderes específicos para o recebimento da ajuda de custo em nome dos beneficiários.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br